



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, 276 - Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 - Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92



PARECER JURIDICO - RECURSO EM PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATORIO - 237/2021 - Contratação de muro de contenção e calçamento em trecho da Rua Professora Aurora Maria de Jesus.

A Comissão de Licitações solicita parecer jurídico acerca do recurso interposto pela empresa JHM ENGENHARIA inscrita no CNPJ 33.293.974/0001-60, participante do processo licitatório supramencionado, em face da decisão que habilitou a empresa CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA, para a próxima fase do certame.

O recorrente aduz que a empresa impugnada deve ser desclassificada em razão de não fazer prova da integralização de capital.

Data maxima venia, as alegações da recorrente porém sem razão, vejamos.

A exigência contida no Art. 31, I da Lei Geral de Licitações - 8666/93, foi reproduzida no edital no item 10.2.3, alínea "c" e foi a nosso entender suprida pela Empresa recorrida.

Considerando a data do certame, o balanço patrimonial e as disposições constantes no ato constitutivo da empresa recorrida (Contrato social) suprem a exigência legal e editalícia.

De acordo com o acórdão 1.999/2014, processo 15.817, temos que o TCU firmou entendimento que o balanço patrimonial deve ser o do exercício anterior, assim os apresentados ao processo S.MJ, se amoldam as exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92



Oportuno ainda trazer a baila a súmula 275 do T.C.U.
a qual traz o seguinte esclarecimento sobre o tema;

*Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, **de forma não cumulativa**, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. **Grifei***

Desta forma deve permanecer intacta a decisão da Comissão Permanente de Licitações que decidiu em habilitar a empresa CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA.

Acerca do exposto notadamente pelo atendimento das cláusulas do edital e dispositivos legais, opina a Assessoria Jurídica pelo desprovimento do recurso aviado pela Empresa JHM ENGENHARIA LTDA.

Cachoeira de Minas – MG, 02/12/2021

MARCUS VINICIUS CARVALHO SIMÕES

OAB/MG 107.695

JOSILEY MONTEIRO COSTA

OAB/MG 73.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório - N.º 237/2021 - Tomada de Preços - N.º 009/2021

Contratação de empresa para realização de serviços de execução do muro de contenção e calçamento em trecho na Rua Professora Aurora Maria de Jesus neste município

Alega a empresa recorrente que a empresa **CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA** apresentou a documentação de habilitação em desconformidade com edital, ademais, a recorrida manifestou suas contrarrazões ao recurso interposto.

Portanto a empresa **JHM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 33.293.974/0001-60, requer o acolhimento do presente recurso e requer a desclassificação da empresa **CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA**.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Nas razões recursais, a empresa **JHM ENGENHARIA LTDA** pugna a inabilitação da empresa **CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA**, haja vista que a documentação apresenta por essa não consta o valor do capital social integralizado. A discussão por ora já diligenciada pela Comissão Permanente de Licitação durante o procedimento, evidencia o preliminar alegado pela empresa **CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA**, que comprovou o valor do capital social mínimo exigido, através do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Diante disto, os documentos apresentados durante a fase de habilitação atendem ao disposto no edital, uma vez que tal exigência apenas expressa excesso de formalismo. Ademais, o procedimento licitatório almeja alcançar proposta mais vantajosa para Administração Municipal, assim, preservando o *Princípio da Concorrência* que rege a contratação pública.

Pelo exposto, considerando ainda o parecer do departamento jurídico, decide por unanimidade a Comissão de Licitação pelo desprovimento do recurso aviado pela empresa **JHM ENGENHARIA LTDA**, devendo o procedimento, seguir para a próxima fase do certame.

Cachoeira de Minas - MG, 03 de dezembro de 2021.

Am

Sra. Ângela Maria de Carvalho
Pregoeira

(B)

Sra. Cássia Aparecida do Nascimento
Membro da CPL

8

Sra. Erica Jussara Ribeiro
Membro da CPL